

Portaria nº 018/GP//2018 de 18 de maio de 2018.

Disciplina o transporte escolar no município de Brejo do Piauí (PI) e toma outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a terceirização parcial do transporte escolar no município de Brejo do Piauí (PI), em vista da frota oficial do município não ser suficiente para satisfazer as necessidades atuais;

CONSIDERANDO encontrar-se em vigor licitação em favor da empresa CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS REAL, CNPJ nº 17.605.942/0001-04, para a execução dos serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO o questionamento da capacidade técnica da empresa CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS REAL pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ através do PA 07/2017, onde é recomendada a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica terminantemente proibido o transporte de alunos em veículo aberto ou no popularmente conhecido veículo pau de arara.

Art. 2º- Fica determinado que a empresa CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS REAL provenha todas as rotas escolares de sua responsabilidade com veículos fechados e aptos ao transporte de alunos.

§único- No prazo de 10 (dez) dias deverá a empresa referida no *caput* enviar ao setor de transporte do município de Brejo do Piauí a relação dos veículos a serem utilizados no transporte escolar, com os nomes dos respectivos motoristas e documento de habilitação.

Art. 3º- Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS REAL se manifeste sobre a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ feita no PA
07/2017.

Art. 4º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brejo do Piauí – PI, 18 de maio de 2018.

EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal